

MINISTERIO DAS OBRAS PUBLICAS, COMMERCIO E INDUSTRIA.

DIRECÇÃO GERAL DAS OBRAS PUBLICAS — REPARTIÇÃO TECHNICA.

Tendo sido proposto á approvação d'este Ministerio o Projecto da quarta e ultima secção do caminho de ferro do Barreiro ás Vendas Novas, comprehendida entre esta povoação e a propriedade da Craveira, na extensão de 14:402 metros: Ha por bem Sua Magestade EL-REI, conformando-se com o parecer do Conselho de Obras Publicas e Minas, approvar o referido Projecto; e bem assim auctorisar o proposto desvio da estrada real, fazendo-a seguir ao norte da linha ferrea, a fim de evitar que seja cortada em dois pontos pela dita linha proximo ao sitio de Bombel, como se tornaria indispensavel se não fosse adoptado o mencionado desvio.

Parecendo porém excessiva a área de mais de 6 hectares, que no fim da planta vem indicada para a estação que tem de ser construida em parte do terreno da quinta e casas terreas pertencentes ao palacio das Vendas Novas; ha outrosim por bem Sua Magestade determinar, que a approvação d'esta parte do referido Projecto fique dependente da apresentação do plano da estação e mais estabelecimentos que a Companhia ali intenta construir, a fim de que, á vista d'esses esclarecimentos, se possa ajuzar com segurança da necessidade da superficie pedida.

O que se communica á Direcção da Companhia Nacional de Caminhos de Ferro ao Sul do Tejo, para seu conhecimento e mais effectos.

Paço, em 11 de Março de 1857. = *Marquez de Loulé.* = Para a Direcção da Companhia Nacional de Caminhos de Ferro ao Sul do Tejo.

No Diar. do Gov. de 13 Março., n.º 61.

Tendo o Governador Civil de Beja remettido a este Ministerio copia de parte do Relatorio, em que a Junta Geral do districto a seu cargo reitera o offercimento que a Junta sua antecessora fizera de concorrer com 2:200\$000 réis por cada kilometro do caminho de ferro que das Vendas Novas seguir para aquella cidade: Manda Sua Magestade EL-REI, que o referido Magistrado faça constar á mesma Junta, que a sua offerta foi aceita como uma prova não equivocada de quanto ella sabe apreciar e deseja promover os verdadeiros interesses d'aquelle importante districto, e será opportunamente tomada na especial consideração que merece.

Paço, em 11 de Março de 1857. = *Marquez de Loulé.* = Para o Governador Civil do districto de Beja.

No Diar. do Gov. de 13 Março., n.º 61.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO.

I.ª DIRECÇÃO — I.ª REPARTIÇÃO.

Tomando em consideração o que representou a Junta de Parochia dos Cedros, districto da Horta, ácerca da necessidade de estabelecer n'aquella freguezia uma escola de meninas, obrigando-se a Junta a satisfazer, não só a renda da casa para a mesma escola, mas tambem o custo dos utensilios que para o seu estabelecimento forem indispensaveis;

Verificando-se pela informação do respectivo Governador Civil a justiça da reclamada providencia, porque constando aquella parochia de 645 fogos com 3:108 habitantes, acha-se comtudo em tal distancia das escolas de similhante ensino, ainda das mais proximas, que não póde tirar d'ellas proveito algum;

Conformando-me com o parecer do Conselho Superior de Instrucção Publica, interposto em sua Consulta de 3 do corrente mez; e

Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 40.º do Decreto com

sancção legislativa de 20 de Setembro de 1844 e pela Lei do Orçamento geral do Estado:

Hei por bem crear uma cadeira de ensino primario para o sexo feminino na freguezia dos Cedros, concelho e districto da Horta, devendo a respectiva Junta de Parochia, nos termos da sua representação, tornar effectivos os offercimentos que fez para o estabelecimento da mesma cadeira; e hei outrosim por bem que se proceda immediatamente a concurso para o provimento d'ella.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 12 de Março de 1857. — REI. — *Julio Gomes da Silva Sanches.*

No Diar. do Gov. de 27 Março., n.º 73.

Tomando em consideração o que me representou a Junta de Parochia de S. Sebastião, do logar da Capinha, concelho do Fundão, com o intuito de se tornar extensivo áquella freguezia o beneficio da instrucção popular de que ella muito carece;

Verificando-se a necessidade d'esta providencia pela informação do respectivo Governador Civil, fundada no parecer da Junta Geral do districto;

Tendo em vista a Consulta do Conselho Superior de Instrucção Publica, na data de 11 de Abril proximo preterito; e

Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto com sancção legislativa de 20 de Setembro de 1844 e pela Lei do Orçamento geral do Estado:

Hei por bem crear uma cadeira de instrucção primaria no logar da Capinha, concelho do Fundão, districto de Castello Branco, e ordenar que ella seja desde logo posta a concurso.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 12 de Março de 1857. — REI. — *Julio Gomes da Silva Sanches.*

No Diar. do Gov. de 27 Março., n.º 73.

Attendendo ao que me representou a Camara Municipal de Nellas, districto de Vizeu, expondo a urgente necessidade de se estabelecer uma cadeira de instrucção primaria na freguezia de Carvalhal Redondo, pertencente áquelle concelho, por não poder a mocidade n'ella residente concorrer ás escolas ainda mais proximas em consequencia da grande distancia em que ficam e da difficuldade do transito, especialmente durante o inverno;

Tendo em vista a informação do respectivo Governador Civil, que confirma a justiça de similhante pretensão;

Conformando-me com o parecer do Conselho Superior de Instrucção Publica interposto em sua Consulta de 3 do corrente mez de Março; e

Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto com sancção legislativa de 20 de Setembro de 1844 e pela Lei do Orçamento geral do Estado:

Hei por bem crear uma cadeira de instrucção primaria na freguezia de Carvalhal Redondo, concelho de Nellas, districto de Vizeu, e ordenar que se proceda desde logo a concurso para o provimento da mesma cadeira.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 12 de Março de 1857. — REI. — *Julio Gomes da Silva Sanches.*

No Diar. do Gov. de 28 Março., n.º 74.